

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 751/2012 DA COMISSÃO****de 16 de agosto de 2012****que retifica o Regulamento (CE) n.º 1235/2008 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho, de 28 de junho de 2007, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2092/91 <sup>(1)</sup>, nomeadamente os artigos 33.º, n.º 3, e 38.º, alínea d),

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1235/2008 da Comissão <sup>(2)</sup>, com a redação que lhe foi dada pelo anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 508/2012 <sup>(3)</sup>, estabelece a lista dos organismos de controlo e das autoridades de controlo competentes para realizar os controlos e emitir certificados nos países terceiros para efeitos de equivalência.
- (2) No texto relativo à «CERES Certification of Environmental Standards GmbH», à «Ecocert SA» e ao «Istituto Mediterraneo di Certificazione s.r.l.», alguns países terceiros, números de código e categorias de produtos foram omitidos da lista. Foi também omitida, para a «Ecocert SA», uma referência a uma exceção no que respeita aos produtos abrangidos.

(3) Por conseguinte, o anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1235/2008 deve ser retificado em conformidade.

(4) Por razões de segurança jurídica, o presente regulamento deve ser aplicável a partir da data de aplicação do anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 508/2012.

(5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Regulação da Produção Biológica,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1235/2008 é retificado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 1 de julho de 2012.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de agosto de 2012.

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
José Manuel BARROSO

<sup>(1)</sup> JO L 189 de 20.7.2007, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 334 de 12.12.2008, p. 25.

<sup>(3)</sup> JO L 162 de 21.6.2012, p. 1.

## ANEXO

O anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1235/2008 é retificado do seguinte modo:

1) No texto relativo à «**CERES Certification of Environmental Standards GmbH**», o ponto 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa:

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Albânia	AL-BIO-140	x	x	—	—	—	—
Bolívia	BO-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Butão	BT-BIO-140	x	—	—	x	—	—
Chile	CL-BIO-140	x	x	—	x	—	—
China	CN-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Colômbia	CO-BIO-140	x	x	—	x	—	—
República Dominicana	DO-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Equador	EC-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Egito	EG-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Etiópia	ET-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Granada	GD-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Indonésia	ID-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Jamaica	JM-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Quênia	KE-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Antiga República Jugoslava da Macedónia	MK-BIO-140	x	x	—	x	—	—
México	MX-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Moldávia	MD-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Marrocos	MA-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Papua-Nova Guiné	PG-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Paraguai	PY-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Peru	PE-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Filipinas	PH-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Rússia	RU-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Ruanda	RW-BIO-140	x	x	—	x	—	—

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Arábia Saudita	SA-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Sérvia	RS-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Singapura	SG-BIO-140	x	x	—	x	—	—
África do Sul	ZA-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Santa Lúcia	LC-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Taiwan	TW-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Tanzânia	TZ-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Tailândia	TH-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Turquia	TR-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Uganda	UG-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Ucrânia	UA-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Usbequistão	UZ-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Vietname	VN-BIO-140	x	x	—	x	—	—»

2) O texto relativo à «**Ecocert SA**» é retificado do seguinte modo:

a) O ponto 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa:

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Argélia	DZ-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Andorra	AD-BIO-154	x	—	—	—	—	—
Azerbaijão	AZ-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Benim	BJ-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Bósnia-Herzegovina	BA-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Brasil	BR-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Burquina Faso	BF-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Burundi	BI-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Camboja	KH-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Camarões	CM-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Canadá	CA-BIO-154	—	—	—	x	—	—

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Chade	TD-BIO-154	x	—	—	—	—	—
China	CN-BO-154	x	—	—	x	—	—
Colômbia	CO-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Comores	KM-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Costa do Marfim	CI-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Croácia	HR-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Cuba	CU-BIO-154	x	—	—	x	—	—
República Dominicana	DO-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Equador	EC-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Fiji	FJ-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Gana	GH-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Guatemala	GT-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Guiné	GN-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Guiana	GY-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Haiti	HT-BIO-154	x	—	—	—	—	—
Índia	IN-BIO-154	—	—	—	x	—	—
Indonésia	ID-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Irão	IR-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Japão	JP-BIO-154	—	—	—	x	—	—
Cazaquistão	KZ-BIO-154	x	—	—	—	—	—
Quênia	KE-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Koweit	KW-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Quirguistão	KK-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Laos	LA-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Antiga República Jugoslava da Macedónia	MK-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Madagáscar	MG-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Malawi	MW-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Malásia	MY-BIO-154		—	—	x	—	—

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Mali	ML-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Maurícia	MU-BIO-154	x	—	—	x	—	—
México	MX-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Moldávia	MD-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Mónaco	MC-BIO-154	—	—	—	x	—	—
Marrocos	MA-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Moçambique	MZ-BO-154	x	—	—	x	—	—
Namíbia	NA-BIO-154	x	—	—	—	—	—
Nepal	NP-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Paquistão	PK-BIO-154	x	—	—	—	—	—
Paraguai	PY-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Peru	PE-BIO-154	—	—	—	x	—	—
Filipinas	PH-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Rússia	RU-BIO-154	x	—	—	—	—	—
Ruanda	RW-BIO-154	x	—	—	x	—	—
São Tomé e Príncipe	ST-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Arábia Saudita	SA-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Senegal	SN-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Sérvia	RS-BIO-154	x	—	—	x	—	—
África do Sul	ZA-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Sudão	SD-BIO-154	x	—	—	—	—	—
Suazilândia	SZ-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Síria	SY-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Tanzânia	TZ-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Tailândia	TH-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Togo	TG-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Tunísia	TS-BIO-154	—	—	—	x	—	—
Turquia	TR-BIO-154	x	—	—	x	—	—

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Uganda	UG-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Ucrânia	UA-BIO-154	x	—	—	—	—	—
Emirados Árabes Unidos	AE-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Usbequistão	UZ-BIO-154	x	—	—	—	—	—
Vanuatu	VU-BIO-154	x	—	—	—	—	—
Vietname	VN-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Zâmbia	ZM-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Zimbabué	ZW-BIO-154	x	—	—	x	—	—»

b) O ponto 4 passa a ter a seguinte redação:

«4. Exceções: Produtos em conversão, vinho e produtos abrangidos pelo anexo III»

3) No texto relativo ao «**Istituto Mediterraneo di Certificazione s.r.l.**», o ponto 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa:

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Egito	EG-BIO-136	x	x	—	x	—	—
Líbano	LB-BIO-136	x	x	—	x	—	—
Marrocos	MA-BIO-136	x	—	—	x	—	—
Síria	SY-BIO-136	x	—	—	—	—	—
Tunísia	TN-BIO-136	—	x	—	—	—	—
Turquia	TR-BIO-136	x	x	—	x	—	—»